

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

RESOLUÇÃO CM. nº 103

APROVA CONVÊNIO PELO MUNICÍPIO CELEBRADO COM A AÇOMINAS E A FUNDAÇÃO OURO BRANCO.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições, e tendo em vista, de modo especial, o disposto no art. 54, inciso XII, da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1.972.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado, para todos os efeitos previstos, o Convênio de Cooperação que, em 27 de julho do ano em curso, foi pelo Município de Ouro Branco celebrado com a Empresa AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS e a FUNDAÇÃO OURO BRANCO, tendo por objeto transferência de imóveis, fornecimento de recursos financeiros, remissão de crédito, abertura de crédito e assistência técnica.

Artigo 2º - O Convênio a que se refere o artigo precedente, anexo a esta Resolução e rubricado pela Mesa Diretora, é parte integrante desta Resolução.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, aos 07 de agosto de 1.989.

ALÍPIO TEIXEIRA PINTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONVENIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE OURO BRANCO E AÇO
MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS

INTRODUÇÃO

O MUNICIPIO DE OURO BRANCO, CGC 18.295.329/001-92, neste ato denominado MUNICIPIO, representado por seu Prefeito, SILVIO JOSE MAPA, brasileiro, casado, cédula de identidade M-308.206SSPMG ; e AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS, do Grupo SIDERBRÃS, CGC 17.227.422/0001-05, inscrição estadual 062.018.168/0008, neste ato denominada AÇOMINAS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua dos Inconfidentes, 1001, representada por seu Diretor-Presidente, Dr. CELSO MELLO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, engenheiro, cédula de identidade M-1.653.085, SSP/MG, e por seu Diretor de Operações, Dr. ANTONIO AUGUSTO DE ANDRADE OLIVEIRA, brasileiro, desquitado, engenheiro, cédula de identidade M-54.474 - SSP/MG, têm, entre si, com a interveniência da FUNDAÇÃO OURO BRANCO (FOB), CGC 21.299.61S.0001/30, representada por seu Diretor-Presidente, Dr. ANTONIO JOSE NEVES PINTO, brasileiro, casado, cédula de identidade M.94.608 - SSP/MG, ajustado o presente CONVENIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, mediante as cláusulas e respectivos itens seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVENIO

1.1. O presente Convênio tem por objeto assegurar a cooperação do MUNICIPIO e da AÇOMINAS, entre si, em favor do desenvolvimento urbano e aperfeiçoamento institucional de Ouro Branco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AÇOMINAS

§ 1º - Introdução

2.1. Por força deste Convênio e como contrapartida de benefícios, a AÇOMINAS e a FUNDAÇÃO OURO BRANCO asseguram ao MUNICIPIO a transferência de imóveis, o fornecimento de recursos financeiros, a remissão de débito, a abertura de crédito e a assistência técnica de que cogita esta cláusula.

§ 2º - Dos Terrenos Transferidos ao Patrimônio do Município

MUNICIPIO, a título de doação, 1.030.000,00 m² (um milhão e trinta mil metros quadrados) de terreno bruto e terreno loteado de sua propriedade.

2.3. Os terrenos brutos, com a respectiva localização, de que cogita o item anterior, perfazendo o total de 882.631,00 m² (oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e um metros quadrados), são os seguintes:

Terreno	Bruto	Localização	Área (m ²)
2.3.1.	parte da propriedade G.05	(Estiva de Baixo)	34.936,00
2.3.2.	parte da propriedade G.12	(Campo Novo)	46.000,00
2.3.3.	parte da propriedade G.13	(Estiva de Baixo)110	.320,00
2.3.4.	total da propriedade G.15	(Campo Novo)	35.800,00
2.3.5.	total da propriedade G.16C	(Rua José Furtunato Rodrigues)	17.400,00
2.3.6.	total da propriedade G.17	(Estiva)	8.400,00
2.3.7.	parte da propriedade G.18	(Chácara)	29.700,00
2.3.8.	parte da propriedade G.18A	(Chácara)	30.394,00
2.3.9.	total da propriedade G.19	(Pasto da Chácara)5.	320,00
2.3.10.	total da propriedade G.164	(Estiva)	3.700,00
2.3.11.	total da propriedade G.165	(Estiva)	2.300,00
2.3.12.	total da propriedade G.166	(Rua da Estiva)	10.100,00
2.3.13.	total da propriedade G.169	(Rua Afitonio Evêncio)	400,00
2.3.14.	total da propriedade G.171	(Aninha Coelho)	3.030,00
2.3.15.	total da propriedade G.172	(Beco da Estiva)	3.200,00
2.3.16.	total da propriedade G.173	(Rua Antonio Evêncio)	9.100,00
2.3.17.	total da propriedade G.175	(Rua Antonio Evêncio)	30.200,00
2.3.18.	total da propriedade G.176C	(Rua Antonio Evêncio)	3.400,00
2.3.19.	total da propriedade G.178	(Quilombo)	15.000,00
2.3.20.	total da propriedade G.153	(Estiva)	39.970,00
2.3.21.	parte da propriedade G.62C	(Aito do Chalet)	46.700,00
2.3.22.	parte da propriedade G.228	(Buraquinho)	136.839,00
2.3.23.	total da propriedade G.229	(Buraquinho)	30.000,00
2.3.24.	total da propriedade G.230	(Buraquinho)	40.800,00
2.3.25.	total da propriedade G.154	(Estiva)	54.700,00
2.3.26.	total da propriedade G.155	(Estiva)	34.172,00
2.3.27.	parte da propriedade G.04E	(Pé da Serra)	16.400,00
2.3.28.	total da propriedade G.14	(Pé da Serra)	9.000,00
2.3.29.	total da propriedade G.179	(Rua José Guilherme)	2.900,00
2.3.30.	total da propriedade G.199	(Rua Santo Antonio)	350,00
2.3.31.	total da propriedade G.201	(Rua Santo Antonio)	264,00
2.3.32.	total da propriedade G.202	(Rua Santo Antonio)	300,00

Terreno Bruto	Localização	Área (m ²)
2.3.34. total da propriedade G.204	(Rua Maria Silvéria)	800,00
2.3.35. total da propriedade G.156	(Quilombo ou Estiva)	23.328,00
2.3.36. total da propriedade G.197	(Rua José Guilherme)	4.000,00
2.3.37. total da propriedade G.254	(Rua da Cruz)	1.129,00
2.3.38. parte da propriedade F.07	(Alto do Cruzeiro)	2.871,00
2.3.39. parte da propriedade G.301	(Engenho)	30.000,00
2.3.40. total da propriedade G.290.2	(Manoel Martins)	<u>3.508,00</u>
TOTAL		882.631,00m ²

2.4. Os terrenos loteados, de que cogita o item 2.2., perfazendo o total de 147.369,00 m² (cento e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove metros quadrados), são os seguintes:

Terreno Loteado	Área (m ²)
2.4.1. Lote 17/Quadra 05/Setor 04	5.795,00
2.4.2. Lote 16/Quadra 05/Setor 04	6.908,00
2.4.3. Lotes 07 a 15 e 18 a 26/Quadra 05/Setor 04	10.621,00
2.4.4. Lote 55/Quadra 26/Setor 04	20.145,00
2.4.5. Lote único/Quadra 27/Setor 04	53.610,00
2.4.6. Lote único/Quadra 30/Setor 04	12.240,00
2.4.7. Lote único/Quadra 31/Setor 04	6.750,00
2.4.8. Quadra 52/Setor 10 (Parte)	31.300,00
SUB-TOTAL	147.369,00m ²
TOTAL	1.030.000,00m ²

2.5. Dentro de 15 (quinze) dias, contados da aprovação deste Convênio pela Câmara Municipal, o MUNICIPIO indicará à AÇOMINAS a finalidade a ser dada às áreas de terreno bruto e às de terreno loteado, a que se referem os itens 2.2, 2.3 e 2.4

2.6. Cumprido o requisito indicado no item 2.5, a AÇOMINAS, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes, formalizará, em escritura pública, a alienação ao MUNICIPIO, a título de doação, dos terrenos brutos e loteados especificados, do instrumento fazendo constar, sob pena de nulidade do Convênio, a utilização a ser dada às áreas.

de da transferência do imóvel, dar a qualquer das áreas de terreno de que se trata, utilização diversa da constante da escritura pública, salvo prévia e expressa aquiescência da AÇOMINAS.

§ 3º - Do Fornecimento de Recursos Financeiros a serem utilizados na Execução de Obras Públicas

2.8. A AÇOMINAS fornecerá ao MUNICÍPIO, observadas as condições neste instrumento estabelecidas, a quantia correspondente, em moeda corrente do País, a 2.245.118,84 (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, cento e dezoito cruzados novos e oitenta e quatro centavos)) de BTN (Bônus do Tesouro Nacional), a ser aplicada exclusivamente na execução, direta ou indireta, pelo MUNICÍPIO, de obras públicas.

2.9. As obras de que trata o item 2.8. consistem na implantação, dentro de 03 (três) anos, contados da aprovação deste Convênio pela Câmara Municipal, da infraestrutura e pavimentação de vias públicas, com a utilização de 195.670,00m² (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta metros quadrados) de terreno pertencente à AÇOMINAS, as quais, executada a obra, passam a integrar o domínio público municipal, como bens públicos de uso comum, não podendo ser objeto, qualquer que seja o fundamento, de reivindicação, ressarcimento ou indenização

2.10. As vias públicas a que aludem os itens 2.8 e 2.9 observarão as seguintes especificações:

VIA	ESTACA INICIAL	ESTACA FINAL	COMPRIMENTO	LARGURA PISTA	ÁREA (m ²)
b.1) NSC	46 46	140	1.180	23	43.240
b.2) L01	183 + 10	235	1.050	23	24.150
b.3) S4-VCI-01	7	87	1.600	17	27.200
b.4) S4-VC2-(J2	0	41	820	17	13.940
b.5) S4-VC2-03	0	34	680	17	11.560
b.6) S4-VI2-04	6	26			
b.7) S4-VL4-18	0	18	360	08	2.880
b.8) S4-VLI-04	0	14	280	11	2.080
b.9) S4-VLI-17	0	12	240	11	2.640
b.10) S4-VL3-05	0	30	600	08	4.800
b.11) S4-VLI-06	0	13	260	11	2.860
b.12) S4-VLI-07	0	12	240	11	2.640
b.13) S4-VLI-08	0	10	200	11	2.200
b.14) S4-VLI-09	0	14	180	11	1.980
b.15) S4-VLI-10	0	25	500	11	5.500
b.16) S4-VL3-11	0	15	300	08	2.400

VIA	<u>ESTACA INICIAL</u>	<u>ESTACA FINAL</u>	CDMPRIMENTO	LARGURA PISTA	ÁREA (m ²)
b.17) S4-VL4-13	0	13	260	08	2.080
b.18) S3-VL4-11	0	11	220	08	1.760
b.19) S3-VL4-14	0	10	200	08	1.600
b.20) S3-VL4-12	0	05	100	08	800
b.21) S3-VC2-05	0	11	220	17	3.740
b.22) S3-VC2-06	0	08	160	17	2.720
b.23) 1° de Maio					
b.24) C.Lafaiete	0	27	540	17	9.180
b.25) Congonhas	0	34	680	14	9.520
b.26) Ouro Preto	0	20	400	14	5.600
b.27) Fazendinha		5	<u>100</u>	08	<u>800</u>
T O T A I S			12.470		195.670

2.11. A execução das obras arroladas no item 2.10. observara cronograma físico-financeiro elaborado e, com as demais especificações, pelo MPNIC1PIO encaminhadoà AÇOMINAS, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao da aprovação deste Convênio pela Câmara Municipal.

2.12. Na hipótese de ocusto global da execução das obras arroladas no item 2.10.exceder, por qualquer motivo, a quantia indicada no item 2.8, ficara ao MUNIC!PIO a exclusi-va responsabilidade pela diferença, sem direito a complementa-ção, qualquer que seja.

2.13. Dentro dos 5 (cinco) primeiros dias de cada mês, o MUNICIPIO emitira e apresentaráà AÇOMINAS fatura das obras e serviços de que se trata. executados no mês imedia-mente. anterior e medidos; dentro dos 25 (vinte e cinco) dias seguintes ao da apresentação da fatura, a AÇOMINAS a aprovará e efetudara o respectivo pagamento, observado o valor da BTN, ou do índice que acaso venha a substituí-lo. na data da quita-ção da fatura.

2.14. Fica asseguradoà AÇOMINAS acompanhar a execução das obras de que trata este § 3º verificando-lhes as medições e a observância das especificações. sem prejuízo do prazo previsto no item 2.13.

2.15. A AÇOMINAS fornecerá ao MUNICIPIO, gratuita-mente 30.000m³ (trinta mil metros cúbicos)de escória de

aCiaria, ficando exclusivamente a cargo e a expensas do MUNICIPIO retirá-la e transportá-la.

§ 4º - Da Assistência Técnica ao MUNICIPIO

2.16. Obriga-se a AÇOMINAS a pôr à disposição do MUNICIPIO, com os ônus decorrentes, 2 (dois) engenheiros de seu quadro de pessoal, para prestação de serviços de assistência técnica à entidade municipal, até o término do mandato da atual Administração.

2.17. Compromete-se a AÇOMINAS a fazer, em seus laboratórios, segundo as disponibilidades, análises de solos, asfalto e concreto, solicitados pelo MUNICIPIO, vinculadas à execução de obras de que trata este Convênio.

2.18. Obriga-se a AÇOMINAS a prestar ao MUNICIPIO todas as informações técnicas existentes em seus arquivos, necessárias à execução das obras de que cogita este Convênio.

§ 5º - Da Remissão de Crédito e Concessão de Crédito ao Município.

2.19. Fica o MUNICIPIO quitado do débito por que seja responsável, perante a FUNDAÇÃO OURO BRANCO, pelos serviços por esta àquela prestados, até o limite de NCZ\$ 201.588,19 (duzentos e um mil, quinhentos e oitenta e oito cruzados novos e dezenove centavos), nos termos do Convênio de Assistência Hospitalar celebrado em 21 de dezembro de 1988.

2.20. Fica pela FUNDAÇÃO OURO BRANCO, assegurado ao MUNICIPIO o crédito correspondente a 185.356,81 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis BTN's e oitenta e um centésimos) a ser utilizado sob a forma de serviços que pela Primeira forem prestados ao segundo, nos termos do Convênio de Assistência Hospitalar mencionado no item anterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

3.1. Como contrapartida das obrigações da AÇOMINAS, fica pelo MUNICIPIO, nos termos de lei municipal, concedida:

a) aos empregados da AÇOMINAS que se tornarem proprietários das moradias atuais, a título da primeira aquisição à AÇOMINAS, isenção, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do ano da escritura de compra-e-venda, dos impostos pre-

dial e territorial (IPIU) respectivos;

b) aos empregados da AÇOMINAS, isenção do imposto incidente sobre a transmissão de bens de que cogita a alínea anterior (ITBI);

c) à FUNDAÇÃO OURO BRANCO, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação deste Convênio pela Câmara Municipal, isenção dos impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) por ela prestados;

d) à AÇOMINAS, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da aprovação deste Convênio pela Câmara Municipal, isenção de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas municipais.

3.2. Obriga-se, ainda, o MUNICÍPIO:

a) afixar em 2,0% (dois por cento), com vigência por 10 (dez) anos, a partir da aprovação deste Convênio pela Câmara Municipal, a alíquota do imposto incidente sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) prestados diretamente a AÇOMINAS pelas empreiteiras por esta contratadas;

b) a conceder, nos termos da lei a que se refere a cláusula 4.2, remissão de seu crédito decorrente de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pela FUNDAÇÃO OURO BRANCO, do valor de NCZ\$ 101.691,97 (cento e um mil, seiscentos e noventa e um cruzados novos e noventa e sete centavos), calculados até maio de 1989.

3.3. O MUNICÍPIO, a suas expensas, executará as obras necessárias à urbanização dos loteamentos denominados Inconfidentes, Siderurgia e 1º de Maio, regularizando a urbanização exigida pela lei.

3.4. O MUNICÍPIO exonera a AÇOMINAS da obrigação de efetuar a doação de áreas destinadas à construção de Centro Cívico (Prefeitura Municipal e Câmara), Mercado Municipal e Estação Rodoviária, autorizada pela Assembléia Geral da AÇOMINAS, conforme Ata da 7a. Reunião realizada em 18 de abril de 1979 e pela sua Diretoria, conforme Ata de Reunião nº 442, de 11 de maio de 1987.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA INEFICÁCIA E RESCISÃO DO CONVENIO

4.1. Dentro de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, com fundamento no art. 54, inciso XII, da Lei Complementar nº 03/72, sera este Convênio submetido à aprovação da Câmara Municipal (Lei Complementar nº 3/72: art. 77, inciso XIII)

4.2. O Prefeito submeterá, ainda, à Câmara Municipal projeto de lei que assegure:

a) a isenção de tributos prevista neste Convênio, extensível a quaisquer entidades sem fins lucrativos, cuja Diretoria não seja remunerada, e que tenham por objeto a implantação de política habitacional da AÇOMINAS ou de seus empregados;

b) a fixação, em 2,0% (dois por cento), da alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza de que trata o item 3.2. deste Convênio.

c) a remissão de crédito a que se refere o item 3.2.b.

4.3. Este Convênio se considerará automaticamente destituído de eficácia, no caso:

a) de não ser ele aprovado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 54, XII, da Lei Complementar nº 03/72.

b) de não ser sancionada a lei que conceda a isenção de tributos e a remissão de crédito e fixe a alíquota do ISSQN a que se referem os itens 4.2.a, 4.2.b, e 4.2.c, respectivamente.

c) de a AÇOMINAS não considerar aceitáveis as condições a que venha a sujeitar-se, na mencionada lei, a isenção de tributos de que se trata.

4.4. Na hipótese do item 4.3.c, obriga-se a AÇOMINAS a manifestar a discordância em documento dirigido ao Prefeito Municipal, protocolado no órgão competente da Prefeitura, dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de vigência da lei de concessão do favor tributário.

4.5. Não se manifestando a AÇOMINAS na forma e no prazo estabelecidos no item 4.4, consideram-se por ela aceitas as condições da isenção de tributos inseridas na lei.

4.6. Na hipótese de a isenção de tributos, de que cogita este Convênio, ser revogada ou se tornar ineficaz, por motivo imputável à Administração Municipal de Ouro Branco, tornar-se-á a AÇOMINAS credora, perante o MUNICÍPIO, da quantia, corrigida, correspondente aos terrenos a ela transferidos e aos recursos, remissão e crédito a ele concedidos; e devedora, se der causa à ineficácia ou rescisão do Convênio, de todos os tributos, corrigidos, por ele abrangidos, e pela diferença do ISSQN de que se tenha tornado beneficiária empresa contratada pela AÇOMINAS, em qualquer hipótese, a partir da assinatura deste Convênio.

4.7. As partes celebrarão os aditivos que se tornarem necessários à eficaz e oportuna implantação deste Convênio.

4.8. Para se dirimir qualquer dúvida decorrente deste Convênio, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o Foro de Belo Horizonte.

E, por assim se acharem ajustadas, firmam as partes este Convênio, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ouro Branco, aos 27 de Julho de 1989

CELSON MELLO DE AZÉVEDO
Diretor-Presidente da AÇOMINAS

ANTÔNIO AUGUSTO DE ANDRADE OLIVEIRA
Diretor de Operação da AÇOMINAS

SILVIO JOSE MAPA
Prefeito Municipal de Ouro Branco

ANTÔNIO JOSE NEVES PINTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO OURO BRANCO